



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00 1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00 1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00 2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		<b>Para outros países:</b> I Série .....	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			2 800\$00 2 200\$00	
			II Série .....	
			2 000\$00 1 600\$00	
			I e II Séries .....	
			3 500\$00 2 500\$00	

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

### Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral de Estatística.

Direcção-Geral do Planeamento.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários.

### Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Educação e do Desporto:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral do Ensino.

### Ministério de Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral de Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 5/95, II Série, de 30 de Janeiro, o despacho de S. Ex.º o Presidente da República, de 19 de Janeiro de 1995, que manda dar por finda, a comissão ordinária de serviço do Senhor Jorge Homero Tolentino Araújo, no cargo de conselheiro Diplomático do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

Jorge Humberto Tolentino Araújo;

Deve ler-se:

Jorge Homero Tolentino Araújo.

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 8 de Fevereiro de 1995. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

—o—o—

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.º o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 1 de Fevereiro de 1995:

Nos termos do artigo 33º do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 1/95, de 5 de Janeiro, são afectadas aos organismos adiante indicados o pessoal do extinto Ministério da Cultura e Comunicação:

Ministério da Educação e do Desporto:

André Pires, oficial principal, referência 9, escalão D, definitivo;

Conceição Maria Gomes, assistente administrativo, referência 6, escalão B, definitiva;

Álvaro Gonçalves Afonseca, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, definitiva;

Eufémia Lopes M. Carvalho, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, definitiva;

Joana de Fátima Silva Dias Barros, escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão B, definitiva;

Elsa Maria Barros Alves, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A definitiva;

Maria da Graça Silva Vaz, recepcionista, referência 2, escalão A, definitiva;

Maria Teodora Lopes da Moura, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, definitiva.

Instituto Nacional da Cultura:

Isabel Almeida Lima Lobo, técnico superior, referência 13, escalão A definitiva;

Odete Maria Varela da Fonseca, assistente administrativo, referência 6, escalão B, definitiva.

Tribunal de Contas:

Clementina Miranda Gonçalves, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, definitiva.

Arquivo Histórico Nacional:

Adriana Lemba, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, contrato administrativo provimento.

Ministério da Defesa Nacional:

Maria da Luz Neves da Cruz, técnica superior, referência 13, escalão A, provisória;

Jorge Augusto Guimarães dos Santos, técnico superior, referência 14, escalão B, definitivo;

Fernando Jorge Borges Brito, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, definitivo.

Direcção-Geral do Orçamento:

Joaquim Mendes Correia, técnico superior, referência 13, escalão B, definitivo.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil:

Fernanda Maria T. Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão B, definitiva.

Direcção-Central da Polícia Judiciária:

Maria Gorrete Gonçalves da Veiga, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, definitiva.

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministros da Presidência do Conselho de Ministros:

De 18 de Outubro de 1994:

José Francisco Vaz Andrade, técnico profissional, referência 8, escalão B, do quadro do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 23 de Dezembro de 1993 e homologada por despacho da inspectora-geral de Saúde, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, de 10 de Janeiro, com direito a pensão provisória anual de 188 660\$30 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta escudos e trinta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Janeiro de 1995).

De 2 de Novembro:

Ludgero Vaz, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal de Santa Catarina — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 113 400\$, (cento e treze mil, e quatrocentos escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 7:

Pedro Lopes de Sousa, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal de Santa Catarina — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 113 400\$, (cento e treze mil e quatrocentos escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, número 3 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 27 de Janeiro de 1995).

António Nascimento Lopes, auxiliar, referência 2, escalão E, da Direcção-Geral das Alfândegas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 325 380\$, (trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 15:

José Bento, subchefe-ajudante da guarda fiscal — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 499 968\$, (quatrocentos e noventa e nove mil. novecentos sessenta e oito escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª código 17.1 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Janeiro de 1995).

De 30:

Oldegard Soares de Carvalho, assalariado eventual do tráfego da Direcção-Geral das Alfândegas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 23 de Dezembro de 1992 e homologada por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, de 6 de Janeiro de 1993, com direito a pensão provisória anual de 168 705\$90 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinco escudos e noventa centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Janeiro de 1995).

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 9 de Fevereiro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Direcção dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 19 de Janeiro de 1995:

Inês Fernandes Gonçalves e Julião de Brito, ajudantes de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, transitam nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 43º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para a situação de contratados em regime de contrato Administrativo de provimento.

Maria de Lar Sanches de Brito e Luisa Maria Teixeira, ajudantes, de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, transitam nos termos do artigo 43º, nºs 2 e 3, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para a situação de contratados em regime de contrato de trabalhos a termo certo.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no código 1.41 do orçamento vigente.

De 13 de Fevereiro:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, progride, como se indica, os seguintes funcionários da Direcção-Geral da Administração Local.

José Vaz Monteiro, oficial principal, referência 9, escalão C, para o escalão D;

O encargo correspondente será suportado pela dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento da Direcção-Geral da Administração Local da Presidência do Conselho de Ministros. — (Isento de visto ds nos termos do artigo 14º alínea q) da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 14 de Fevereiro de 1995. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a recepcionista referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, Maria Nascimento Tavares Mendonça, que se encontrava na situação de licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, desde 2 de Novembro de 1994, ao abrigo do artigo 45º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Novembro, apresentou-se ao serviço e reassumir funções a 6 de Fevereiro de 1995.

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 7 de Fevereiro de 1995. — O Director, *Orlando António dos Santos*

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 6 de Janeiro de 1995:

Óscar Proficulo Gomes Ramos, sargento da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Repartição de Finanças da Polícia de Ordem Pública, aplicado a pena de reforma compulsiva, nos termos do nº 1 do artigo 49º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública.

De 6 de Fevereiro:

Zulmira Benjamin dos Reis Ramos, escriturária-dactilógrafa, colocada no Comando do Agrupamento do Sal, demitida das funções, nos termos do artigo 81º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Eloisa da Conceição Lopes Gonçalves, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, exonerado do referido cargo, a seu pedido a partir de 1 de Dezembro de 1994. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 8 de Fevereiro de 1995:

Domingos Rodrigues, agente da Polícia de Ordem Pública, concedido licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1995. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 8 de Fevereiro de 1995. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 24 de Janeiro de 1995:

Jacqueline Duarte P. Ferreira Almeida, nomeada terceiro Secretário de Embaixada, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 76/91.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, do código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1995.)

Direcção-Geral de Administração – Divisão dos Recursos Humanos, 13 de Fevereiro de 1995. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 7 de Dezembro de 1994:

Margarida Delgado dos Santos, escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão B, definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central de S. Vicente — exonerada, ao seu pedido, do referido cargo, com efeito a partir de 15 de Dezembro de 1994.

Ilda Maria Lopes do Rosário, técnica Profissional de 2º nível de referência 7, escalão A, definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central de S. Vicente — exonerada, ao seu pedido, do referido cargo, com efeito a partir de 15 de Novembro de 1994.

De 7 de Fevereiro de 1995:

Florindo da Moura Vaz e Miguel dos Reis Moreira, guardas prisionais, referência 5, escalão b, de nomeação interina, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — exonerados, por conveniência de serviço, dos referidos cargos, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 31 de Janeiro de 1995. — A Direcção-Geral, *Ivete H. Lopes*.

**Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários**

Despacho do Director do Hospital "Agostinho Neto" por delegação do Ministro de Saúde:

De 25 de Janeiro de 1995:

Walter Jair Pina Fernandes, filho de José Fernandes, condutor-auto, referência 4, escalão B, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ora destacado nesta Direcção-Geral — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Janeiro do corrente ano, que é do seguinte teor:

"Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um Centro especializado em Hematologia, por falta de recursos locais para diagnóstico definitivo, eventual tratamento e definição do prognóstico. Dada a menoridade deve ser acompanhado por um familiar".

**RECTIFICAÇÃO**

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 52/94, II Série de 27 de Dezembro de 1994, a folhas 905, o despacho de S. Ex.º o Ministro da Justiça de 4 de Novembro de 1994, sobre o ingresso da escriturária-dactilógrafa, Adélia dos Reis Borges Livramento da Lomba, rectifica-se na parte que interessa;

Onde se lê:

Adélia dos Reis Borges Livramento da Cunha.

Deve-se ler.

Adélia dos Reis Borges Livramento da Lomba.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 8 de Fevereiro de 1995. — A Direcção-Geral, *Paulo Moreno*.

**—oço—****MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA****Direcção-Geral de Administração**

Despachos de S. Ex.º o ex-Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, de 25 de Novembro de 1994.

De 25 de Novembro de 1994:

Nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos funcionários abaixo indicados, colocados como se segue:

Ex-Direcção-Geral de Administração:

Edna Évora dos Santos, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão B, a partir de 31 de Dezembro de 1993;

Lisete Ledo de Pina, telefonista da referência 2, escalão A, a partir de 31 de Dezembro de 1993;

Elsa Maria Nascimento Costa, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão A, a partir de 31 de Dezembro de 1993;

Manuel Carlos Dias, condutor-auto de ligeiros da referência 2, escalão A, a partir de 31 de Dezembro de 1993;

Direcção-Geral do Comércio:

Avelino Bonifácio Fernandes Lopes, técnico superior da referência 13, escalão B, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993.

José Júlio Monteiro Sanches, técnico superior da referência 13, escalão A, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993.

Drussilda Ribeiro Rocha Semedo, técnica profissional de 1º nível, da referência 8, escalão B, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993;

Maria de Lourdes Lopes Brito, escriturária-dactilógrafa da referência 8, escalão A, a partir de 31 de Dezembro de 1993;

Maria Isabel Araújo Gomes Brandão Cardoso, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão A, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993.

Domingas Mendes Pereira, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão A, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993.

Maria Antónia Moreno Horta Tavares Correia, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão A, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993.

Direcção-Geral da Indústria e Energia:

Alexandre Dias Monteiro, técnico superior da referência 13, escalão A, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993;

Domingos Emanuel Agues Soares, técnico superior da referência 13, escalão A, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993;

Felisberto Furtado Veiga, técnico profissional de 2º nível da referência 7, escalão B, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993;

Maria da Luz Medina Pires, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão B, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993.

Direcção Regional de S. Vicente:

Ana Clotilde Vasconcelos Ribeiro, técnica superior da referência 13, escalão A, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993;

Joana Maria Fortes Morais Flor, técnica superior da referência 13, escalão A, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993;

Elsa Helena Pereira Almeida, assistente administrativo da referência 6, escalão A, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993;

Armandina Pinto Lopes, assistente administrativo da referência 6, escalão B, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993;

Angelino Lopes Antunes, escriturário-dactilógrafa da referência 2, escalão A, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993.

Maria Manuela Lopes Antunes, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão A, a partir do dia 31 de Dezembro de 1993.

De 30 de Dezembro:

Nos termos do artigo 37º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos funcionários abaixo indicados, colocados como se segue:

Ex-Direcção-Geral de Administração:

Celeste Aquilino Pereira Lima Rosa, escriturária-dactilógrafa da referência 2, escalão A, a partir de 31 de Dezembro de 1993;

Natália Pereira Lopes, telefonista, da referência 2, escalão A, a partir de 31 de Dezembro de 1993.

Direcção-Geral da Indústria e Energia:

Mateus Jorge Antunes Ramos de Pina, técnico superior da referência 13, escalão A, a partir do dia 30 de Junho de 1994;

Nuno Delgado Silva Jóia, técnico adjunto, da referência 11, escalão A, a partir do dia 30 de Junho de 1994.

Natália Pereira Lopes, telefonista da referência 2 escalão A, da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, renovada a requisição ao abrigo dos artigos 11º e 14º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro para exercer as funções de telefonista/recepcionista do Instituto Nacional do Turismo — INATUR, pelo período de um ano, com direito à remuneração mensal de 25 000\$, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1994.

Celeste Aquilina Pereira Lima Rosa, escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, renovada a requisição ao abrigo dos artigos 11º, e 14º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro para exercer as funções de escriturária-dactilógrafa do Instituto Nacional do Turismo — INATUR, pelo período de um ano, com direito à remuneração mensal de 35 000\$, com efeitos a partir de 1 Agosto de 1994.

Maria Eunice de Pina, ajudante de serviços gerais de referência 1, escalão A, da ex-Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, a requisitada, ao abrigo dos artigos 11º, a 14º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer as funções de contínuo do Instituto Nacional do Turismo — INATUR, renovada a referida requisição pelo período de um ano, com direito à remuneração mensal de 15 000\$, com efeitos a partir de 1 Agosto de.

Os encargos resultantes têm cabimento na dotação do código 38: 03.03 da tabela de despesas do orçamento para 1994. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral do Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 8 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Geral por substituição, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

### Direcção-Geral de Estatística

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica

De 31 de Janeiro de 1995:

José Joaquim Pereira Tavares Correia, técnico profissional de 1º, nível referência 8, escalão C, da Direcção-Geral de Estatística, exonerado do referido cargo, a partir da data da posse do novo cargo de Polícia Judiciária. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* de II Série nº 6/95, de 6 de Fevereiro, o despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Coordenação Económica de 28 de Outubro de 1994, respeitante a contratação dos técnicos adjuntos Bertalino Borges Moreira e Paulo César Gomes Teixeira Barbosa, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê.

Bertalino Gomes Moreira;

Paulo César Jesus Teixeira Barbosa;

Deve ler-se:

Bertalino Borges Moreira;

Paulo César Gomes Teixeira Barbosa.

Direcção-Geral de Estatística na Praia, 8 de Fevereiro de 1995. — O Director-Geral, *José Tomas de Sena Monteiro*.

### Direcção-Geral de Planeamento

Extracto de contrato:

Anita Gomes, habilitada com licenciatura em economia, contratada para prestar serviço na Direcção-Geral de Planeamento por um período de um ano (12) meses com o vencimento mensal de 43 890\$, (quarenta e três mil oitocentos e noventa escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2º, código 1.42 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Planeamento na Praia, 10 de Fevereiro de 1995. — A Secretária, *Zelinda Brito Modesto*.

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES

### Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários

Despacho do Director-Geral dos Transportes Rodoviários:

De 4 de Janeiro de 1995:

Armando de Brito, engenheiro mecânico-auto, designados nos termos da alínea c) do artigo 6º da Portaria 19/89, para integrar a comissão de exames e vistorias de Santiago.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8º, código 06.0 do orçamento vigente.

Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, na Praia, 4 de Janeiro de 1995. — O Director-Geral, *Mario Gomes Fernandes*.

#### —o—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.ª o ex-Secretário de Estado da Agricultura

De 17 de Maio de 1993:

Francisca Marcelina Duarte, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior de referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, nos termos do artigo 28º nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Fevereiro 1995).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura:

De 6 de Fevereiro de 1995:

José Luís Garcia de Brito, técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, com colocação na Direcção dos Serviços de Pecuária, de Ministério da Agricultura, transferido, por conveniência de serviço, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado do visto de Tribunal de Contas).

Despacho da Directora-Geral da Administração

De 10 de Janeiro 1995:

Manuel António Frederico, técnico adjunto de referência 11, escalão B, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas, encontrando-se na situação prevista nos nºs 5 e 6 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril — autorizado o seu regresso à referida Direcção-Geral, nos termos do nº 7, do artigo 50º do mesmo diploma.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

#### RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, de 10 de Janeiro de 1995, referente a transferência do técnico adjunto de referência 11, escalão A, Victor Manuel Gomes Barreto, da sede Direcção-Geral da Agricul-

tura, Silvicultura e Pecuária, para a delegação da mesma, em Santa Cruz, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê.

transferido por conveniência de serviço, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, no concelho de Santa Catarina;

Deve ler-se:

transferido por conveniência de serviço, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, no concelho de Santa Cruz.

Por erro da Administração, foi publicado de forma enexacta no *Boletim Oficial* nº 1/95 — II Série, de 3 de Janeiro, o despacho de S. Exº o Secretário de Estado da Agricultura, de 14 de Dezembro de 1994, respeitante a concessão de noventa dias de licença, sem vencimento, a escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão A — Catarina Santos Tavares Sousa, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 1994, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê.

com efeitos a partir do 1 de Dezembro de 1994;

Deve ler-se

com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 1994.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 13 de Fevereiro de 1995. — Pela Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

## —o— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

### Gabinete do Ministro

Despachos de S. Exº o Ministro da Educação e do Desporto:

De 23 de Janeiro de 1995:

Isabel Maria Pinto Nascimento Gomes, telefonista, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretária da Ministra da Educação e do Desporto, nos termos do nº 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Adriano de Brito Monteiro, professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão C do quadro do Liceu «Ludgero Lima», nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor da Ministra da Educação e do Desporto, nos termos do nº 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Ália da Conceição Lopes dos Santos Lima Barros, assistente administrativo referência 6, escalão B, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Secretária da Ministro da Educação e do Desporto, nos termos do nº 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Ana Maria Socorro Fonseca Monteiro Veiga, contabilística nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de Gabinete nível IV, nos termos do nº 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Dulce Helena da Costa, dada por finda, por conveniência de serviço a comissão de serviço no cargo de Secretária da Ministro da Educação e do Desporto com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1995. — (Dispensados da anotação do Tribunal de Contas.)

De 24:

Yolanda Alexandrina Delgado Monteiro Leite, professora de 4º nível referência 13 escalão A, nomeado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de directora de Bolsas de Estudo nível III, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho conjugado com artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 26:

Óscar António Barbosa Ribeiro, director administrativo, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal de Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Assessor da Ministro da Educação e do Desporto, nos termos do nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

A despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Gabinete do Ministro da Educação, na Praia, 13 de Fevereiro de 1995. — A Directora de Gabinete, *Ana Veiga*.

## Direcção-Geral do Ensino

Despachos do ex-Ministro da Educação e Desporto:

De 25 de Agosto de 1994:

João Pires Gomes — contratado, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 02/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na categoria de fessor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola nº 6 de Fajã D'Água, concelho da Brava, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

As despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 10 de Fevereiro de 1995).

De 10 de Outubro:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, são contratos os indivíduos a seguir indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nas Escolas dos concelhos abaixo designados, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

Concelho de Santa Catarina:

1. Gil José Cabral Moreira, Escola nº 27, C. Carreira;
2. Maria da Graça Varela Moreira, Escola nº 14, C. Tanque;
3. António Pedro Ribeiro Monteiro, Escola nº 1, Assomada;
4. Agostinho Semedo Brito, Escola nº 16, Palha Carga;
5. Ana Mafalda Barbosa de Pina, Escola 1/A, Pedra Badejo;
6. Arlindo Barros Furtado, Escola nº 36, Volta Monte;
7. Edna Maria Tavares, Escola nº 40, C. de Asno;
8. Leonildo Simão Monteiro da Veiga, Escola nº 43, R. da Barca;
9. Filomena Maria Semedo Miranda, Escola nº 1, Assomada;
10. Manuel do Rosário Moreira Tavares, Escola nº 33, A. Igreja;

11. Gustavo Sanches Fernandes, Escola nº 1, Assomada.

Concelho da Boa Vista:

1. Yolanda de Fátima Évora Lima, Escola nº 5, Bofareira.

Concelho da Praia:

1. Maria Nascimento Pereira da Costa, Escola nº 28, Ponta d'Água;

2. Jaqueline Ivone Silva de Pina, Escola nº 4, Paiol;

3. Nilza Duarte de Brito Almeida Escola nº 11/B, A.S.A.;

4. Fernanda Silva da Costa, Escola nº 24, João Varela;

5. Dulce Fortes Pina, EBC, E. Tavares;

6. Clotilde Alves Pires, EBC, E. Tavares;

7. Maria Lúcia Lopes Horta, EBC, E. Tavares;

8. Maria Luisa Pereira Carvalho, Escola nº 11, O.P.E.P.;

9. Vera Lúcia Almeida Barbosa Vicente, Escola nº 11/B, A.S.A..

Concelho de Santa Cruz:

1. Alita Cardoso Furtado, Escola nº 1, Pedra Badejo;

2. Bernardo Semedo Costa, Escola nº 1, Pedra Badejo;

3. Aginaldo Mendes Borges, Escola nº 1, Pedra Badejo;

4. Rodrigo Moreira Semedo, Escola nº 1, Pedra Badejo;

5. Anisabel Inês dos Santos Moreno, Escola nº 1, Pedra Badejo;

Concelho de S. Filipe:

1. Abílio Joaquim de Pina B. Mendes, Escola nº 21, C. das Caldeiras;

2. Nilda Margarida Fernandes T. Veiga, Escola nº 2, Pé de Monte.

Manuel Socorro Fonseca da Silva, contratado ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso», concelho de S. Filipe, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

De 13:

Sandra Maria Correia Ferreira, contratado ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso», concelho de S. Filipe, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 24 de Outubro.

De 4 de Novembro:

Aginaldo Montrond, contratado ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso», concelho de S. Filipe, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 8 de Fevereiro de 1995).

Despacho de ex-Directora-Geral do Ensino:

De 9 de Dezembro de 1994:

Marcolina da Cruz dos Reis, professora primária, referência 7, escalão A, em serviço na Escola 22 de Chã de Nora, concelho do Porto Novo, transferida, a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola nº 16 de Ribeira da Cruz, do mesmo concelho, com efeito a partir da data do despacho.

## RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22 II Série, de 30 de Maio o despacho do ex-Ministro da Educação e do Desporto de 11 de Maio de 1994, referente à nomeação definitiva da professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, Teresa Vieira Tavares, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê.

Professora profissionalizada;

Deve ler-se:

Professora do Ensino Básico referência 10, escalão B.

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 1/95, II Série, de 3 de Janeiro de 1995, o despacho do ex-Director-Geral do Ensino, de 30 de Novembro de 1994, referente à transferência da professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, Maria Celeste Marques Delgado, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê.

Referência 10, escalão E.

Deve ler-se:

Referência 10, escalão B.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 25, II Série, de 20 de Junho de 1994, o despacho de ex-Ministro da Educação e do Desporto de 11 de Maio de 1994, referente à concessão de subsídio de 10% à professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, Teresa Vieira Tavares, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê.

Professora profissionalizada.

Deve ler-se:

Professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 13 de Fevereiro de 1995. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

## — o s o — MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 30 de Novembro 1994:

Fernanda Mendes Tavares, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16/7, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1994.

Obs: Fica colocada no Hospital Regional de Assomada Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Fevereiro 1995).

De 7 de Dezembro:

Regina Marise Fernandes Rodrigues, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31/12, conjugado com o nº 2 alínea a) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de Janeiro de 1994).

De 6 de Fevereiro de 1995:

Maria Madalena Spencer Rodrigues Fortes, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Janeiro de 1995, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício de qualquer actividades profissionais”.

De 8:

Maria Livramento Mendes Veiga, agente sanitário, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na U.S.B. de Serelho - Santa Cruz — exonerada, a seu pedido, do referido cargo com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1995 nos termos da alínea d) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 10:

Daniel Tavares Moreira, oficial principal, aposentado do quadro da Presidência do Conselho de Ministro, homologado o parecer na Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Fevereiro de 1995, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado em medicina física e reabilitação (prótese) por falta de recursos locais”.

Helena Augusta Lopes Tavares, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão B, do quadro do Ministério da Educação e do Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Fevereiro de 1995, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada com urgência para um centro especializado em ORL-audiologia para prótese auditiva”.

Basílio Lopes da Costa, sub-chefe da Polícia de Ordem Pública, na situação de reserva, do quadro da Presidência do Conselho de Ministro, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Outubro de 1994, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuado com urgência para um centro especializado em ORL, por falta de recursos locais para diagnóstico e eventual tratamento”.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 10 de Fevereiro de 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

#### Despacho

Visto o desposto no artigo 3º do Decreto-Presidencial nº 18/94, de 30 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 8º do Decreto-Lei nº 79/94, de 29 de Dezembro;

Determino:

1 - É designado o «júri do concurso público de venda da quota social do Estado na Metalomecânica Ligeira de Cabo Verde - METALCAVE, LDA» cuja composição é a seguinte:

Sérgio Centeio, que preside;

Antão Fortes;

Ulisses Marçal.

2 - São designado membros do Juri substitutos:

José da Silva Gonçalves;

Joana Maria F. Morais Flor;

Gilberto de Barros.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, na Praia, 19 de Janeiro de 1995. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Costura

#### «CONFECÇÕES GALINA»

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às organizações Cooperativas uma Cooperativa de Costura designada por «CONFECÇÕES GALINA», e durará por tempo indeterminado a partir da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os respectivos Estatutos.

A Cooperativa tem a sua Sede Social na zona de Fazenda, Freguesia de Nossa Senhora da Graça Concelho da Praia.

A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do Cooperativismo consagrados no artigo 3º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- Contribuir por todos os meios possíveis para a valorização da capacidade técnica dos seus membros, nomeadamente através da promoção de cursos e acções de formação profissional;
- Produzir e comercialização a preços competitivos os produtos resultantes da sua actividade;
- Garantir emprego e demais benefícios sociais aos seus membros;
- Estabelecer e desenvolver relações cooperação e intercâmbio com outros congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- Utilizar racionalmente todos os fundos ou benefícios postos à sua disposição para desenvolvimento e valorização das actividades da cooperativa.

O capital social da Cooperativa é de 360 000\$ (trezentos e sessenta mil escudos). É variável, sendo 60 000\$ (sessenta mil escudo), a parte social de cada membro.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo seu Presidente.

A responsabilidade de cada membro é limitada no valor de 24 000\$ (duzentos e quarenta mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o nº 244 a folhas 244/95 do Livro de Matricula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, aos de Janeiro de 1995. — O Presidente, *Elisabeth Silva*.

## MUNICÍPIO DA PRAIA

### Câmara Municipal

DESPACHO Nº 6 /PC/95

No âmbito do processo de desconcentração e descentralização dos serviços e da gestão municipais e ao abrigo do artigo 4º do Edital nº 2/94 de 16 de Março, publicado no *Boletim Oficial* nº 13, II Série, de 28 de Março, são designados os cidadãos, abaixo indicados para integrarem a Junta Administrativa Local da Freguesia de Nossa Senhora da Graça.

Freguesia de Nossa Senhora das Graça:

Zona de Alto Safende

1. Maria Rosa Gomes Pereira - presidente;

2. Miguel Mendes Silva – secretário  
3. João Emílio Tavares Rocha – vogal.

Suplente:

1. Fernando Jorge Borges Moreira;  
2. Maria Alice Cardoso Cabral.

Paços do Concelho, na Praia, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 81/B, de folhas cinco, verso a nove, verso, foi entre Marcos Fernandes Furtado, Júlia Mendes Rocha, Armando Manuel Afonseca Fernandes Furtado e Júlio César Afonseca Fernandes Furtado, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "GLOBO COMERCIAL, LDA", nos termos e condições seguintes:

#### PACTO SOCIAL

##### Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "GLOBO COMERCIAL, LDA".

##### Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A Sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto o exercício do comércio e a importação.

##### Artigo 4º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

##### Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### Artigo 6º

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos, representado por quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Marcos Mendes Furtado;
- b) Uma quota de um milhão e quinhentos mil escudos, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia Júlia Rocha Afonseca;
- c) Uma quota de quinhentos mil escudos, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Júlio César Afonseca Fernandes Furtado;
- d) Uma quota de quinhentos mil escudos, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Armando Manuel Afonseca Fernandes Furtado.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em bens.

##### Artigo 7º

A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

##### Artigo 8º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à Sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

##### Artigo 9º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem ao Gerente, designado pela Assembleia Geral.
2. É, desde já, designado Gerente o sócio Marcos Mendes Furtado, que fica dispensado de caução.
3. O Gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela Assembleia Geral, que optando pela remuneração fixará o respectivo quantitativo.

4. O Gerente poderá nomear um procurador bastante, conferindo-lhe os correspondentes poderes.

##### Artigo 10º

1. A Sociedade vincula-se pela assinatura do Gerente, ou de procurador com poderes bastantes.
2. A Sociedade não se obriga em contratos, finanças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

##### Artigo 11º

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à Sociedade pelos sócios.

##### Artigo 12º

A Assembleia Geral poderá autorizar a participação da Sociedade noutras empresas.

##### Artigo 13º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

##### Artigo 14º

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar por outro sócio, mediante comunicação assinada dirigida à Assembleia Geral.

##### Artigo 15º

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

##### Artigo 16º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da Assembleia Geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

##### Artigo 17º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

##### Artigo 18º

O ano social é o civil.

##### Artigo 19º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a Assembleia Geral delibere fazer.

## Artigo 20º

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

## Artigo 21º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócios, a Sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócio.

## Artigo 22º

Sem prejuízo das disposições da lei da Sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Artigo 17º nº 1 ... ..	75\$00
C.G.J... ..	8\$00
Reembolso ... ..	60\$00
Selos ... ..	18\$00 = 161\$00
Importa em cento e sessenta e um escudos. Conferida. Registada sob o nº 1244/95.	

## NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 80/B de folhas 87, verso a 88, verso, se encontra exarada uma escritura de alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "FRULIMA, LIMITADA", com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura de catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, de folhas quarenta e oito a cinquenta, verso do livro 51/C, deste Cartório e o capital de cinco milhões de escudos, totalmente realizado em dinheiro e bens.

Em consequência alteram o artigo terceiro do pacto que passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo terceiro

A Sociedade tem por objecto a actividade comercial de importação, exportação, reexportação, prestações de serviços, representações comerciais e comercialização a grosso e a retalho.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Artigo 17º nº 1 e 2... ..	95\$00
C.G.J.... ..	10\$00
Reembolso... ..	5\$00
Selos ... ..	18\$00 = 128\$00
Importa em cento e vinte e oito escudos. Conferida. Registada sob o nº 895/95.	

## NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura diversas número oitenta e um barra A, deste Cartório a meu

cargo, em que foi constituída entre António Sérgio Machado Barbosa Mendes e Eleonora Florence Sumie Kawanami uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada "ABM & PARTNERS, Lda", que se regerá nos termos dos seguintes artigos.

## Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia.

2. A Sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto o Comércio Geral de Importação, Exportação e Representações.

## Artigo 4º

A Sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

## Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 6º

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos, representando por duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio António Sérgio Machado Barbosa Mendes.

b) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia, Eleonora Florença Sumie Kawanami;

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em bens.

## Artigo 7º

1. A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

2. Sempre que os interesses da sociedade o justificarem pode a Assembleia Geral exigir prestações suplementares do capital aos sócios, definindo as condições em que tal deve ser feito.

## Artigo 8º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O Sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à Sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, noventa dias de antecedência.

## Artigo 9º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem nos Gerentes, designados pela Assembleia Geral.

2. Os Gerentes podem ser designados de entre pessoas estranhas à Sociedade.

3. Ficam os Gerentes dispensados de caução.

4. Os Gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante fôr deliberado pela Assembleia Geral, que optando pela remuneração fixará o respectivo quantitativo.

5. Qualquer dos Gerentes poderá nomear um procurador bastante, conferindo-lhe os correspondentes poderes, total ou parcialmente.

## Artigo 10º

1. A Sociedade vincula-se pela assinatura conjunta dos Gerentes, ou respectivos procuradores.

2. Para actos de mero expediente e para a gestão diária da Sociedade bastará a assinatura de um gerente, ou ainda de procurador com poderes bastantes.

3. A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 11º

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à Sociedade pelos sócios.

Artigo 12º

A Assembleia Geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 13º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos Gerentes por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Artigo 14º

O sócio, que não puder estar presente, pode fazer-se representar, mediante comunicação assinada dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 15º

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 16º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da Assembleia Geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 17º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 18º

O ano social é o civil.

Artigo 19º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além de outras reservas que a Assembleia Geral delibere fazer.

Artigo 20º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 21º

Em caso de morte, interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou intredito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 22º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Praia, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA: 1201/95

Artigo 17º nº 1 ... ..	75\$00
C.G.J. ... ..	8\$00
Taxa Reembolso... ..	50\$00
Selos... ..	18\$00
Total ... ..	151\$00

Conferido. *ilegtvel*.

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas sete, verso a dez do livro de notas para escrituras diversas número 53/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre João Pedro Lopes Monteiro e Isabel Alves Fernandes Lopes., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "Confecções Alves Monteiro, Lda", com sede na cidade a Praia, nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Da denominação)

A Sociedade adopta a denominação confecções Alves Monteiro, Lda.

Artigo 2º

(Da sede)

A Sociedade terá a sua sede na Cidade da Praia, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Da duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data de publicação da presente escritura.

Artigo 4º

(Do objecto)

A Sociedade tem por objecto:

- a) A confecção de roupas em geral e de fardamento em particular de Instituições públicas e privadas, nomeadamente empresas públicas, institutos, hotéis, restaurantes, etc.
- b) A comercialização de vestuários, tecidos e aviamentos.
- c) A formação privilegiada em corte e costura aos jovens em idade activa.

Artigo 5º

(Do capital)

1. O capital social integralmente subscrito é de três milhões e quinhentos mil escudos, representado por duas quotas, assim distribuídas pelos sócios:

João Pedro Lopes Monteiro, uma de um milhão novecentos e vinte e cinco mil escudos, correspondente a cinquenta e cinco por cento;

Isabel Alves Fernandes Lopes, uma de um milhão quinhentos e setenta e cinco mil escudos, correspondente a quarenta e cinco por cento.

2. O capital social encontra-se realizado pela seguinte forma:

- 2.1. Em numerário, no valor de quinhentos mil escudos;
- 2.2. Em bens, no valor de três milhões de escudos.

Artigo 6º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Da transmissibilidade das quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da Sociedade.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à Sociedade tal pretensão, por carta registada, com antecedência mínima de três meses.

## Artigo 8º

Por morte de qualquer dos sócios, a sociedade reserva-se o direito de, relativamente aos herdeiros do falecido:

- a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido, caso não lhe interessar a continuação dos herdeiros do falecido na sociedade.
- b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio falecido, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo, em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a Sociedade.

## Artigo 9º

**(Da administração)**

A Gerência e a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Pedro Lopes Monteiro.

## Artigo 10º

**(Das obrigações da Sociedade)**

A Sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outras documentos estranhos aos seus fins sociais.

## Artigo 11º

**(Da representação)**

A Sociedade pode nomear procuradores que obrigarão a Sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos e o Sócio-Gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa de confiança mediante procuração bastante.

## Artigo 12º

**(Da convocação da Assembleia Geral)**

As assembleias gerais serão convocadas pela Gerência, com a indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de um mês, para os domicílios que constem dos registos da Sociedade.

## Artigo 13º

**(Do balanço e contas)**

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro e apresentados pela Gerência, até trinta e um de Março do ano subsequente, a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquela Instituição emitirá um parecer escrito e fundamento sobre os mesmos.

3. Findo este prazo, ficarão patentes no Escritórios da Sociedade, por outros quinze dias, os documentos a que se refere este artigo, mais o aludido parecer.

4. Depois de findos os prazos fixados neste artigo os seus parágrafos, será convocado pela Gerência uma reunião da Assembleia Geral para deliberação e aprovação dos referidos documentos.

## Artigo 14º

O ano social é o civil.

## Artigo 15º

**(Da distribuição dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos dez por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na preparação das suas quotas.

## Artigo 16º

**(Da dissolução)**

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em Assembleia Geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante do interdito ou inabilitado.

## Artigo 17º

**(Casos omissos)**

Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos oito dias de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA: 1201/95

Artigo 17º nº 1...	75\$00
C.G.J...	8\$00
Taxa Reembolso ...	60\$00
Selos ...	18\$00
Total...	161\$00

(Cento e sessenta e um escudos) — Conferida registada sob o nº 1253/95.

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 81/B, de folhas 14, verso a 16, verso foi entre Philippe Rougraff e Patrick Guy Dominique Zimmermann, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "PIZZA ROMA, Lda", nos termos e condições seguintes:

## I

**Pacto Social****(Denominação, sede, objecto social)**

## Artigo 1º

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "PIZZA ROMA". Tem duração por tempo indeterminado.

## Artigo 2º

A sede social é na cidade da Praia, Santiago, podendo ser criadas delegações, sucursais filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro por simples decisão da gerência.

## Artigo 3º

O objecto da sociedade consiste na exploração da industria hoteleira, fabricação e comercialização de produtos alimentares comprados e vendas, importação e exploração de produtos alimentares acabados e semi-acabados e todas actividades conexas.

## II

## Artigo 4º

**Capital**

O capital é de cinquenta mil escudos, integralmente realizado e dividido em duas quotas pertencentes uma a Philippe Rougraff valor de vinte e cinco mil escudos, e outra a Patrick Guy Domhique Zimmermann no valor de vinte e cinco mil escudos.

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante do aumento será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Artigo 5º

**Transmissão**

1. A cessão de quotas é livre entre sócios. A transmissão a terceiros fica condicionada à autorização da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

2. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-la à sociedade com antecedência de pelo menos seis meses.

3. No caso de cessão das quotas à sociedade ou a um dos sócios, poderá o comprador exigir o pagamento da referida quota em prestações mensais, sendo o número destas prestações de quarenta e oito ao máximo.

4. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para a todos representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Se os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz desejar vender a respectiva quota e se não tiver compradores interessados, a sociedade compromete-se a adquirir a quota nas condições definidas no presente pacto social.

Artigo 6º

**Avaliação das quotas**

No caso de liquidação ou de morte ou interdição de um dos sócios, as quotas serão avaliadas nas seguintes bases:

1. Valor do terreno ou de direito a concessão;
2. Valor dos bens imóveis.
3. Valor do trespasse, oitenta por cento da factura do ano precedente a avaliação.

III

**Órgãos sociais e administração**

Artigo 7º

1. A administração da sociedade é exercida por dois gerentes escolhidos entre os sócios, sem necessidade de prestar caução, podendo fazer-se representar por um procurador ou um mandatário, sócio ou não.

2. Nas ausências e impedimento de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência assumida pelo gerente ou respectivo procurador.

Artigo 8º

Pode a gerência adquirir e alienar bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 9º

A Sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.

IV

**Disposições gerais**

Artigo 10º

Para todos os casos omissos nestes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 11º

A gerência fica desde já autorizada a movimentar contas abertas em nome da sociedade.

Artigo 12º

O ano social é o ano civil.

Artigo 13º

A gerência da sociedade fica atribuída aos sócios Philippe Rougraff e Patrick Zimmermann, até a próxima Assembleia Geral convocada para o efeito.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos treze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA: 1201/95

Artigo 17º nº 1...	75\$00
C.G. ....	8\$00
Reembolso ...	50\$00
Selos ...	18\$00
<b>Total ...</b>	<b>161\$00</b>

(Cento e cinquenta e um escudos) – Conferida Registada sob o nº 1424/95.

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

**(Secção Predial Comercial e Automóvel)**

Nota de Registo

Por apresentação número dez do diário desta data, a que coube de ordem número 10.217, a fls 83, do Livro F/14, foi efectuado um registo de domínio útil sobre a área de 82,17m2 (oitenta e dois vírgula dezassete metros quadrados) de terreno localizado no Plano de Urbanização de Vila Nova, que faz parte do prédio inscrito na matriz predial desta freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número 820 e descrito nesta Conservatória sob o número 18.220 a fls 73, do Livro B/64, constante do averbamento número 164, a fls 7, do Livro B/64, sujeito ao foro anual de 288\$00 (duzentos e oitenta e oito escudos) confrontando por todos os lados com terrenos municipais a favor de Manuel Euclides Varela dos Santos, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, residente em Vila Nova-Praia, por lhe haver sido cedido por aforamento pelo Município da Praia, conforme se vê da certidão do contrato de aforamento número 165/93, passada pela Câmara Municipal em 22 de Julho do corrente ano.

Mais foi efectuado um averbamento ao mencionado terreno, passando a ter a seguinte constituição física, confrontações, número e valor matricial conforme se vê da certidão passada pela Repartição de Finanças deste Concelho da Praia, em 23 de Março de 1993:

Prédio urbano, rés-do-chão, feito de blocos, pedra e argamassa situado em Vila Nova, coberto de betão armado, confrontando do Norte com Henriqueta Mendes Gonçalves, Sul com Francisco Carvalho, do Este com Sebastião de Pina Centeio e Oeste com Afonso Mendonça, composto por três quartos de dormir, uma sala, uma cozinha, uma casa de banho, rebocados, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número sete mil duzentos e noventa com o rendimento colectável de trinta mil e seiscentos a que corresponde o valor matricial de seiscentos e doze mil escudos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos nove dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante dos Registos, *ilegível*.

1º ...	80\$00
3º nº 1.....	200\$00
3º nº 2 ...	12\$00
7º ...	80\$00
4º ...	7344\$00
12º ...	30\$00
<b>Tota l...</b>	<b>7 746\$00</b>

(Sete mil setecentos e quarenta e seis escudos).

**Cartório Notarial da Região da Praia de 1ª Classe**

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por oito folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas vinte e oito a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois barra C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Narciso Lopes Mascarenhas e outros, uma Associação "Grupo Desportivo Karaté e Arte Criolo, nos termos seguintes:

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "GRUPO DESPORTIVO  
KARATÉ E ARTE CRIOLO".

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Criação e denominação

Aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim, Jorge Rodrigues Pires, notário substituto, compareceram:

Primeiro — Narciso Lopes Mascarenhas, solteiro, maior natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Vila Nova — Praia.

Segundo — Altino Fernando Pereira de Barros, casado, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Santa Cruz, residente em Achada de Santo António — Praia.

Terceiro — Dulcelino da Graça Gonçalves Bettencourt, solteiro, maior natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Vila Nova — Praia.

Quarto — Mário Armindo Sousa Varela, casado, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Órgãos.

Quinto — Arlindo de Jesus Semedo de Barros, solteiro, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, residente em Vila Nova — Praia.

Sexto — Luís Manuel Chantre Monteiro, solteiro, maior natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, residente em Espargos — Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes à face dos seus bilhetes de identidade.

E por eles foi dito: Que pela presente constituem uma associação, sem fins lucrativos, nos termos e condições seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Criação e Denominação

Artigo 1º

O "Grupo Desportivo Karaté e Arte Criolo" é uma organização desportiva, com sede na Cidade da Praia, e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos, legislação oficial e subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Artigo 2º

O "Grupo Desportivo Karaté e Arte Criolo" constitui-se por tempo indeterminado tem por finalidade promover e fomentar a prática desportiva e a realização de actividades culturais e recreativas.

Artigo 3º

O Grupo "Karaté e Arte Criolo" tem por finalidade:

- a) A prática de artes Karaté no estilo de Shotokan;
- b) Fomentar e incentivar a prática de Karaté;
- c) Implementar o desenvolvimento de Karaté em Cabo Verde;
- d) Realizar espectáculos e shows;
- e) Realizar competições de Karaté e actividades afins;
- f) Realizar estágios de Karaté a nível nacional e ou no estrangeiro;
- g) O mais que lhe for cometido pelo presente estatuto.

Artigo 4º

O património inicial do grupo é de oitenta e cinco mil escudos integralmente realizado em dinheiro e equipamentos, sendo:

- a) Vinte e sete mil e quatrocentos escudos, em dinheiro;
- b) Cinquenta e sete mil e seiscentos escudos, em equipamentos e protecção de treinos.

CAPÍTULO I

Dos Sócios

SECÇÃO I

Requisitos de admissão

Artigo 5º

São sócios do Grupo Karaté e Arte Criolo todos os indivíduos independentemente do sexo, ou nacionalidade que:

- a) Estejam inscritos no Grupo Desportivo Karaté e Arte Criolo;
- b) Aceitem o estatuto do Grupo Desportivo Karaté e Arte Criolo;
- c) Cumpram as decisões dos órgãos dirigentes;
- d) Tenham um comportamento moral cívico digno;
- e) Paguem com regularidade as suas quotas.

Artigo 6º

1. Salvo disposições em contrário a admissão de sócios é da competência da Direcção sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos e apresentação voluntária pelo interessado de um pedido por escrito.

2. O número de sócios do grupo é ilimitado.

SECÇÃO II

Da Classificação dos Sócios

Artigo 7º

1. Os Sócios classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Juvenis;
- e) Correspondentes.

2. São fundadores os sócios que à data da elaboração destes estatutos se encontravam inscritos, sujeitando-se ao pagamento da jóia de quinhentos escudos e da quota mensal mínima de cem escudos.

3. São ordinários os sócios que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

4. São honorários os sócios que como tal forem eleitos pela Assembleia Geral em homenagem aos serviços relevantes prestados à causa do Desportos Nacional.

5. São juvenis os sócios menores de dezoito anos.

São correspondentes os sócios que residem habitualmente fora do concelho da Praia.

Artigo 8º

1. Qualquer sócio que tiver de se ausentar por tempo indeterminado do concelho da Praia ou do País, passará a ser considerado, sócio correspondente, podendo, no último caso, ser isento do pagamento de quotas, desde que razões de natureza cambial impossibilitem o regular pagamento.

2. O sócio correspondente que passe a ter residência habitual no Concelho da Praia será considerado, desde a data da fixação de residência, como sócio fundador ordinário ou juvenil conforme o caso.

3. Compete à Direcção decidir das alterações de classificação dos Sócios.

SECÇÃO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 9º

Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do grupo;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;

- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno as instalações e bens do grupo;
- d) Propor, conjuntamente com outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Recorrer para Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.

Artigo 10º

São deveres dos sócios:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento das quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo tratando-se de sócios honorários;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito salvo escusa julgada justificada pela Direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes estatutos;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Grupo;
- e) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar fazer parte da colectividade.

CAPÍTULO III

Sanções

Artigo 11º

1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão temporária de sessenta a cento e oitenta dias;
- c) Expulsão.

2. Incorrem na pena de admoestação escrita os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem e prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção ou Assembleia Geral.

3. Incorrem a pena de suspensão de sessenta dias a cento e oitenta dias:

- a) Os sócios que tenham reincidido ao incumprimento dos seus deveres;
- b) Aos sócios que ofenderem verbal ou fisicamente os membros dos corpos gerentes em exercício.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham duas suspensões cujo somatório é superior a seis meses;
- b) Aos sócios condenados por crime desonroso.

Artigo 12º

A aplicação da pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral com base na proposta fundamentada da Direcção, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 13º

1. Ao sócio é sempre garantido o direito de defesa.

2. Das penas previstas nas alíneas b) e c) do número um do artigo décimo, poder-se-á recorrer para a Assembleia Geral que em reunião, com pelo menos três quintos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, decidirá sobre a procedência ou não do recurso.

Artigo 14º

O sócio que por qualquer forma deixe de pertencer ao grupo não tem direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro do grupo.

CAPÍTULO IV

Dos Corpos Gerentes

Artigo 15º

São corpos gerentes do grupo:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Grupo Desportivo e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que tenham pago a sua jóia inicial e estejam com as quotas em dia.

Artigo 17º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- 1. Presidente;
- 1. Vice-Presidente;
- 1. Secretário.

2. O Presidente nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente e no caso da falta simultânea de ambos a Assembleia escolherá um sócio para assumir a presidência.

3. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente indicará o sócio que o substituirá.

Artigo 18º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, com toda os sócios presentes no mês de Fevereiro, para apreciação do relatório e contas de gerência da Direcção e eleição dos corpos previstos no artigo décimo quarto.

Artigo 19º

A Assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que a Direcção e ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja requerida com fim legítimo por um conjunto de associados não inferior a um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembleia Geral extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar com clareza o assunto a tratar.

Artigo 20º

Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas em livro próprio contendo à margem a lista dos sócios os presentes.

Artigo 21º

Competência

Compete à Assembleia Geral designadamente:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Conceder escusa e destituir das suas funções qualquer membro dos corpos gerentes, sem contudo prejudicar os direitos fundados no acto da constituição;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida do grupo;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- f) Deliberar sobre a forma ou alteração dos estatutos;
- g) Fixar e alterar o montante das quotas, estabelecer o pagamento das jóias e decidir sobre qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;

- h) Apreciar o homologar as actas da Direcção;
- i) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

#### Artigo 22º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designadamente:

- a) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de oito dias quando tal lhe for referido, nos termos dos estatutos e regulamentos;
- b) Dar passe aos corpos gerentes
- c) Zelar pela escrupulosa observância destes Estatutos;
- d) Exercer a necessária autoridade no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da Assembleia;
- e) Assinar conjuntamente com o secretário as actas das sessões
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes ao cargo.

#### Artigo 23º

O Vice-Presidente quando em exercício, desempenhará as funções que compete ao Presidente.

#### Artigo 24º

O Secretário terá a seu cargo os trabalhos de expedientes e em especial redigir e assinar as actas das sessões.

### SECÇÃO IV

#### Da Direcção

#### Artigo 25º

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

#### Artigo 26º

A Direcção reúne-se de dois em dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### Artigo 27º

A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos três dos membros.

#### Artigo 28º

A Direcção delibera por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.

#### Artigo 29º

#### Competência

Compete à Direcção designadamente;

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos interno do Grupo;
- b) Aplicar aos sócios as sanções da sua competência prevista no Estatuto;
- c) Organizar e dirigir as actividades do Grupo;
- d) Apresentar à Assembleia Geral propostas adequadas à consolidação e desenvolvimento do Grupo;
- e) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos Estatutos e regulamentos do Grupo.

#### Artigo 30º

Ao Presidente compete em especial:

- a) Representar o Grupo em todos os actos para que tenha sido convidado;
- b) Assinar com o Tesoureiro e o Secretário cheques e outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamento de dinheiro;
- b) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção.

#### Artigo 31º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

#### Artigo 32º

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o Presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção;
- c) Fazer o relatório anual das actividades da Direcção e da posição económica do Grupo.

#### Artigo 33º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todo o fundo e documento de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário;
- b) Arrecadar as receitas do Grupo que ficarão a sua guarda e responsabilidade;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinada pelo Presidente e Vice-Presidente.

#### Artigo 34º

Ao vogal compete:

- a) Auxiliar os outros membros da Direcção nas suas tarefas;
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar seu parecer.

### SECÇÃO VI

#### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 35º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um relator.

#### Artigo 36º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que necessário a pedido de um dos membros.

#### Artigo 37º

O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

#### Artigo 38º

#### Competência

Compete ao Conselho Fiscal designadamente:

- a) Assistir às reuniões da Direcção;
- b) Examinar as contas de gerência;
- c) Examinar sempre que entender o movimento financeiro do grupo;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas e os relatórios de gerência da direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

### CAPITULO V

#### Dos Fundos do Grupo

#### Artigo 39º

1. Constituem fundos do Grupo:

- a) As jóias, as quotas dos associados e os bens adquiridos;
- b) As ofertas e donativos de que o Grupo seja beneficiário;
- c) Os rendimentos líquidos das actividades que organize;

- d) As contrapartidas decorrentes da sua participação em provas, jogos, actividades oficiais ou não nos termos dos respectivos regulamentos ;
- e) Os subsídios concedidos pelas entidades oficiais;
- f) O mais que lhe for consignado por lei ou regulamento .

2. Os fundos do Grupo ficam sob a responsabilidade da Direcção.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais**

**Artigo 40º**

Os cargos dos corpos gerentes serão exercidos gratuitamente .

**Artigo 41º**

Em caso de dissolução do Grupo, a liquidação do património social far-se -à de acordo com a deliberação da Assembleia Geral e deverá para ter validade, ser aprovada pela autoridade competente .

**Artigo 42º**

1. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por pelo menos dois terços dos sócios em Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos .

2. Toda e qualquer alteração dos presentes estatutos depois de votada em Assembleia Geral deverá para ter validade, ser aprovada pela autoridade competente .

**Artigo 43º**

Os casos omissos serão regidos, de harmonia com os presentes Estatutos, através do regulamento interno .

**Artigo 44º**

No que nestes presentes Estatutos seja omissos, rege o disposto no Código Civil e na Lei de Associações .

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, na Praia, aos 19 de Dezembro de 1994. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.



**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente**

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BRITO VIEIRA, 4º ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

**CERTIFICA**

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas trinta e um verso a folhas trinta e dois, verso do livro de notas para escrituras diversas, número C-1.

TRÊS — Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante rubricadas.

**CONTA:**

Artigo 17º nº 1...	75\$00
Taxa ... ..	8\$00
Selo do acto...	18\$00
Impostos...	11\$00
Total ... ..	112\$00

(Importa em cento e doze escudos). — Registrado sob o nº 105.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

No dia um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Flávio Jesus Spencer da Luz;

Segundo — Nilza Maria Miranda Fortes.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são todos divorciados, naturais de São Vicente onde residem por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: Que tem acordado entre si e constituem um contrato de Sociedade Comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguinte:

Primeiro: A Sociedade adopta a denominação FLANI, LDA.

Segundo: A Sociedade ten a sua séde em Mindelo — São Vicente, podendo criar estabelecimento, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Terceiro: O objecto da Sociedade é a venda de produtos de perfumaria, cosméticos, artigos para decoração, artigos de papelaria, livraria e brinquedos.

Quarto: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Quinto: O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos, correspondente a duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos cada uma pertencentes uma a cada dos um sócios — Flávio Jesus Spencer da Luz e Nilza Maria Miranda Fortes.

Sexto: É proibida a cessão de quotas e estranhos sem o consentimento da Sociedade, mas é livre entre os sócios.

§1º O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por cartas registada, declarando o nome do sócio adquirentes e as condições de cessão.

§ 2º A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dela, é este direito atribuído aos sócios.

§ 3º Se mais de um sócio pretender adquirir a quota a ceder, será ela dividida por todos os pretendentes, na proporção das suas quotas.

Sétimo: A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio Flávio Jesus Spencer da Luz, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de causão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em aceite, saques endossos de letras, negócios de maior vulto, empréstimo hipotecários ou simples a serem concedidos por estabelecimentos de crédito, nomeadamente o Banco Comercial do Atlântico e a Caixa Económica de Cabo Verde em subscrição de livrança.

§ Único: Em caso de impedimento ou ausência do gerente, este passará procuração.

Oitavo: É proibido ao gerente assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Nono: A Assembleia Geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Décimo: Os lucros serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos dez por centos para fundo de reserva legal e cinco por cento para fundo social.

Décimo Primeiro: A Sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme por acordado e for de direito.

Décimo Segundo: A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiro do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferem apartar-se da sociedade.

Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito receberá o que se apurar pertencer-lhes e que será pago em prestações iguais e sucessivas a ser combinadas entre eles e a sociedade.

Décimo Terceiro: O ano social é o civil e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados até fins do mês imediato.

Exibiu-se: Talão de Depósito número um, dois, dois, quatro, dois, oito do Banco Comercial do Atlântico data de dezanove de Janeiro do corrente ano.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de três meses, a contar de hoje, na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, no Mindelo, dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Morais de Oliveira*.

---

Club Golf S. Vicente

---

COMUNICAÇÃO

Comunica-se que na Assembleia Geral do Clube de Golfe de S. Vicente, realizada em Mindelo, no dia 9/12/94 foram eleitos os novos corpos gerentes, constituídos por:

Direcção:

Presidente, Dr. Emanuel Ramos St. Aubyn;

Vice-Presidente, Sr. Manuel Cristiano Monteiro;

Secretário, Arq. Armando Miranda;

Tesoureiro, Sr. Osvaldo Rendall;

Vogal, Sr. Ademiro Teodoro Neves;

Vogal, Eng<sup>o</sup> Osvaldo Monteiro;

Vogal Suplente, Sr. Adelino Morais;

Vogal Suplente, Sr. Armando Lopes.

Assembleia Geral

Presidente, Dr. Moacyr Rodrigues;

Vice-Presidente, Sr. Rolando Brites;

Secretário, Sr. Júlio Sequeira.

Conselho Fiscal

Presidente, Dr. Armindo Cruz;

Secretário, Sr. Benvindo Spencer;

Relator, Sr. Luís de Sousa Lobo.

A nova Direcção assumiu imediatamente a gestão do Clube.

Clube de Golfe de S. Vicente, Mindelo, 6 de Fevereiro de 1995. —  
*ilegte.*